



1ª ADENDA
AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA A GESTÃO DO
APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO BAIXO MONDEGO
INFRAESTRUTURAS DE REGA DO VALE DO ARUNCA

Considerando que:

- A – Foi celebrado o Contrato de Concessão para a Gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, em vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, representado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e a Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego (ABOFHBM);
- B – A concessão da gestão, que inclui a conservação e exploração de todas as infraestruturas afetas ao Aproveitamento é efetuada ao abrigo da Portaria nº. 1473/2007 de 15 de Novembro;
- C – A DGADR é a entidade do Ministério da Agricultura e do Mar a quem compete a outorga dos contratos de concessão para a gestão dos Aproveitamentos Hidroagrícolas;
- D – As Infraestruturas de Rega no Vale do Arunca permitem o abastecimento de um bloco de rega que amplia a intervenção da entidade gestora do Aproveitamento;
- E – A Agência Portuguesa do Ambiente, IP formalizou a Transferência das Infraestruturas de Rega no Vale do Arunca para a DGADR, através de contrato nº 2013/02/APA;
- F – Se mantêm todas as condições de atribuição do Contrato de Concessão;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordada a presente Adenda ao Contrato de Concessão para a gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego entre:

Primeiro: O Ministério da Agricultura e do Mar, neste acto, representado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada por “concedente”, representada pelo seu Diretor-Geral, Engº. Pedro Miguel Costa da Silva Teixeira e,

Segundo: A Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego, doravante designada por “concessionária”, pessoa coletiva de direito público, reconhecida formalmente pela Portaria do Ministério de Agricultura, Pescas e Alimentação, de 29 de Agosto de 1988, publicada no Diário da República n.º 214, IIª Série de 15 de Setembro de 1988, neste ato representada pelos membros eleitos da sua Direção, António Fevereiro Ferreira de Lima, na qualidade de Presidente da Direção, e o Senhor José Manuel Pinto Costa, na qualidade de Vogal efetivo da Direção e de representantes legais da concessionária com poderes para tal.

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula I

Objeto da concessão

A presente Adenda tem por objeto, em regime de exclusividade, a gestão das Infraestruturas de Rega no Vale do Arunca, nos termos da cláusula primeira do Contrato de Concessão.

Clausula II

Infraestruturas e equipamentos

As infraestruturas e equipamentos objeto desta Adenda constam do Anexo I a esta Adenda.

Clausula III

Direitos e Obrigações

Para a presente Adenda consideram-se todos os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato de Concessão, para os dois outorgantes, cuja inobservância determina a nulidade do presente ato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.

Clausula IV

Prazo da concessão

A presente Adenda vigorará até ao termo final do Contrato de Concessão do qual faz parte integrante.

Clausula V

Produção de efeitos

A Presente Adenda produz efeitos à data da sua assinatura.

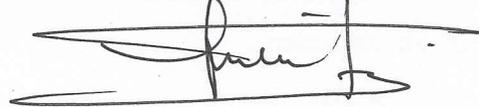
A presente Adenda foi celebrada em Lisboa, no dia 13 de janeiro de dois mil e catorze, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Pela Concedente



(Pedro Teixeira)

Pela Concessionária



(Ferreira de Lima)



(José Pinto Costa)

Anexo I - Contrato nº 2013/02/APA para a Transferência das Infraestruturas de Rega no Vale do Arunca para a DGADR

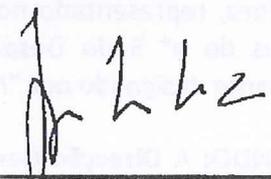
[Handwritten signature]
P.

Homologado pela Senhora
Ministra da Agricultura e do
Mar



Dr.ª Assunção Cristas

Homologado pelo Senhor
Ministro do Ambiente,
Ordenamento do Território e
Energia



Eng.º Jorge Moreira da Silva

CONTRATO N.º 2013/02/APA

Infraestruturas de Rega no Vale de Arunca

Considerando que:

- A. O ex-Instituto da Água, I.P. (INAG), agora integrado na Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) construiu infraestruturas hidráulicas destinadas à contenção de cheias com enquadramento no Plano Geral do Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego (PGAHBM). A defesa contra cheias, a jusante do Açude de Coimbra, é conseguida através de um sistema de leitos regularizados, no qual se encontra incluído o leito secundário do Arunca na margem esquerda;
- B. A regularização do rio Arunca incluiu a construção dos diques de contenção de cheias no Arunca, modelação do leito e outras estruturas de defesa, como também a construção de infraestruturas de regadio para a reposição provisória das condições de rega previamente existentes no Vale do Arunca;
- C. As infraestruturas de rega anteriormente referidas têm sido utilizadas pelos agricultores locais e a gestão do sistema provisório de rega assegurada pela Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego.
- D. O n.º 3 do artigo 103.º do Decreto-lei n.º 169/2005, de 26 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, implica que as infraestruturas hidráulicas que

integrem perímetros de rega, administradas pela Autoridade Nacional da Água, passem a ser administradas pela Autoridade Nacional do Regadio.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato, entre:

PRIMEIRO: A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designado por APA, pessoa colectiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9ª, Zambujal, 2610-124 Amadora, representado no acto pelo Presidente do Conselho Directivo da APA, I. P., nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 5282/2012 da MAMAOT, Dr. Nuno Sanchez Lacasta, doravante designado por "APA",

SEGUNDO: A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante designada por DGADR, pessoa colectiva n.º 600082440, com sede na Avenida Afonso Costa n.º 3, 1949-002 Lisboa, neste ato representada pelo seu Director-Geral, Sr. Eng.º Pedro Teixeira, doravante designado por "DGADR".

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O contrato tem por objecto a transferência da administração dos bens públicos que constituem as infra-estruturas hidráulicas provisórias destinadas a assegurar a rega e enxugo do Vale do Arunca, necessários à sua operação, exploração, manutenção e gestão.
2. A DGADR assume, em relação aos bens descritos no número anterior, todos os inerentes direitos e obrigações de utilização, manutenção e conservação.

Cláusula 2.ª

Infra-estruturas e equipamentos

1. As infra-estruturas e equipamentos destinados à adução da água para rega, cuja gestão, manutenção e conservação são transferidos, nos termos da Cláusula 1.ª, são a "Vala de condução de água do sifão de Alfarelos para o rio Arunca", incluindo órgãos de manobra das comportas e as condutas adutoras instaladas no rio Arunca, os açudes novos em betão do Marujal e Redinho, as valas de rega e enxugo e passagens hidráulicas e os açudes-ponte de Vila Nova de Anços e Mucate, estes no que refere estritamente à sua exploração visto que constituem também estruturas de restabelecimento de comunicações.
2. São discriminados no Anexo I ao presente Contrato as características técnicas e respectivos mapas de localização das infra-estruturas e equipamentos descritos no número anterior.

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

3. A APA no âmbito do Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego que integra todas as infra-estruturas de defesa contra cheias, a jusante do Açude de Coimbra, continua a assegurar a gestão do sistema de regularização do rio Arunca, no que se refere à manutenção das infra-estruturas construídas e/ou a construir, nomeadamente leitos, diques, açudes, descarregadores, valas de regularização e outras.

Cláusula 3.ª

Restrições na utilização das infraestruturas comuns à defesa contra cheias e ao regadio

1. Em caso algum podem ser utilizadas, sem ser para manobra ou manutenção e conservação do sistema de comportas, ou alteradas as infraestruturas dos açudes-pontes de Mucate e de Vila Nova de Anços;
2. Toda e qualquer intervenção nas condutas que atravessam os diques fica sujeita a prévia autorização da APA.
3. É interdita qualquer intervenção no leito do rio e estruturas de protecção junto aos açudes-pontes e tomadas de água.

Cláusula 4.ª

Encargos com os bens afectos ao contrato

São da exclusiva responsabilidade da DGADR os encargos com a gestão, exploração, conservação, manutenção e reparação das infra-estruturas, equipamentos ou outros bens afectos ao presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres de conservação

1. Compete à DGADR manter em adequado estado de operacionalidade, conservação, segurança e funcionamento das infra-estruturas incluídas no presente contrato, efectuando, para o efeito, todas as reparações, renovações e adaptações que se mostrem necessárias.
2. A DGADR obriga-se a realizar todas as intervenções de desassoreamento das valas e condutas que venham a ser consideradas necessárias, devendo apresentar à APA, enquanto entidade responsável pela dos recursos hídricos, o respectivo plano, que inclui a justificação da necessidade de intervenção, metodologias de intervenção, duração e calendarização prevista dos trabalhos, transporte e destino final dos inertes.
3. Sempre que a conservação, reparação ou qualquer outro tipo de intervenção implique acções de esvaziamento terá de ser apresentado o correspondente projecto à APA.
4. O destino final dos inertes referidos no número 2 deve observar o disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.



Cláusula 6.ª

Títulos de Utilização de Recursos Hídricos

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas Cláusulas anteriores este contrato não substitui a emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos que incidam sobre o domínio público hídrico afecto às infraestruturas de rega e que possibilitam o exercício da sua actividade.

Cláusula 7.ª

Anexos

Faz parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, o seguinte anexo:

Anexo I - Características técnicas das infra-estruturas e equipamentos: Localização, Plantas, Perfis tipo e Registos fotográficos.

Cláusula 8.ª

Produção de efeitos

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Contrato foi assinado em Lisboa, no dia 21 de Maio de 2013, em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

PELA APA

PELA DGADR

(Presidente do Conselho Directivo da APA, I. P.)

Inês Diogo
Vogal

(Director Geral da Agricultura e
Desenvolvimento Rural)



Handwritten signature and initials in the top right corner.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS: LOCALIZAÇÃO, PLANTAS, PERFIS TIPO E FOTO REGISTOS

N.º	Descrição
1	...
2	...
3	...
4	...

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS INFRA-ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS:
IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, PLANTAS, PERFIS TIPO E FOTO REGISTOS**

A defesa contra cheias, a jusante do Açude de Coimbra insere-se no Plano Geral do Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego (PGAHBM), e é conseguida através de um sistema de leitos regularizados, no qual se encontra incluído o leito secundário do Arunca na margem esquerda (Fig. 1).

A empreitada para a regularização do rio Arunca, que decorreu entre 1999 e 2000, incluiu a construção dos diques de contenção de cheias no Arunca, modelação do leito e outras estruturas de defesa, como também a construção de infra-estruturas de regadio para a reposição provisória das condições de rega previamente existentes no Vale do Arunca.

As obras em curso no Vale do Arunca foram suspensas na sequência da cheia do Mondego ocorrida no Inverno de 2000/2001, que afectou toda a área de inserção do projecto de forma significativa. Nessa altura havia sido lançado outro concurso público para concluir os trabalhos da obra em falta, tal como integralmente projectada, porém não foi possível dar seguimento a este processo por razões financeiras.

Ainda em 2001, graças a um esforço financeiro do orçamento e dos meios técnicos disponíveis no INAG, foi possível acorrer às situações mais graves, de reparação dos danos da cheia, nomeadamente as acções de reparação de caminhos, desassoreamento de valas e reposição de enrocamentos de protecção e passagens hidráulicas e algumas reparações provisórias do açude ponte de Mucate e do açude ponte de Vila Nova de Anços. Foram também reabilitadas as comportas e as condutas de rega danificadas pela inundação, para reposição provisória das condições de rega tendo em vista a campanha de rega Primavera/Verão de 2001.

As infra-estruturas de rega têm sido utilizadas pelos agricultores locais que têm assumido a responsabilidade da gestão do sistema provisório de rega atribuído à Associação de Beneficiários da Obra de Fomento Hidroagrícola do Baixo Mondego.

INFRAESTRUTURAS PROVISÓRIAS DE REGA DO VALE DO ARUNCA

Vala de condução de água do sifão de Alfarelos para o rio Arunca, a partir da estrutura de entrada do sifão de Alfarelos, exclusive, incluindo tubagens e órgãos de manobra.	3658.45 m
Açude de betão armado do Marujal	
Açude de betão armado do Redinho	
Valas de rega e enxugo da margem esquerda	7 386 m
Valas de rega e enxugo da margem direita	4 555 m
Tomada de água T ₁ e comportas	
Tomada de água T ₂ e comportas	

X
[Handwritten signature]

Tomada de água T ₃ e comportas	
Tomada de água (T ₅) e comportas	
Tomada de água T ₆ e comportas	
Tomada de água T ₇ e comportas	
Tomada de água T ₈ e comportas	
Tomada de água T ₉ e comportas	
Tomada de água T ₁₀ e comportas	
Tomada de água T ₁₁ e comportas	
Tomada de água T ₁₂ e comportas	
Tomada de água T ₁₃ e comportas	
Tomada de água T ₁₄ e comportas	
Tomada de água T ₁₅ e comportas	
Tomada de água T ₁₆ e comportas	
Tomada de água T ₁₇ e comportas	
44 Passagens hidráulicas nas valas de rega, incluídas tubagens e enrocamento de protecção das bocas	
6 Drenos transversais à vala de rega	
Sistemas de comportas do açude – ponte de Vila Nova de Anços	
Sistemas de comportas do açude – ponte de Mucate	

Trabalho para assegurar as condições de rega e enxugo		
<i>Abertura de valas de rega – Margem esquerda</i>		
1º troço	P.K. 0+070/P.K. 2+775	2 655 m
2º troço	P.K. 2+815/P.K. 3+832	1 017 m
3º troço	P.K. 3+790/P.K. 4+510	720 m
4º troço	P.K. 4+510/P.K. 5+000	490 m
5º troço	P.K. 5+050/P.K. 6+225	1 175 m
6º troço	P.K. 7+110/P.K. 7+445	335 m
7º troço	P.K. 7+452/P.K. 7+820	368 m
Vala transversal ao P.K. 6+075 na margem esquerda		(356+270) m
<i>Abertura de valas de rega – Margem direita</i>		
1º troço	P.K. 0+070/P.K. 2+775	2 075 m
2º troço	P.K. 5+375/P.K. 6+280	905 m
3º troço	P.K. 6+280/P.K. 6+812.5	532.5 m
4º troço	P.K. 6+812.3/P.K. 7+855	1042.7 m

Tomadas de água (T) e passagens agrícolas (P)		
<i>Colocação de manilhas de betão Ø 500 mm, incluindo juntas em anéis de borracha (Abr 99 a Jun 00)</i>		
Dreno transversal à vala de rega junto ao perfil P ₈	P.K. 2+550 (M.E.)	4.0 m
Dreno transversal à vala de rega junto ao perfil P ₁₀	P.K. 2+125 (M.E.)	4.0 m
Dreno transversal à vala de rega junto ao perfil P ₁₅	P.K. 0+425 (M.E.)	16.0 m



Dreno transversal à vala de rega junto ao perfil P ₃ /P ₂	P.K. 1+050 (M.E.)	10.0 m
Dreno transversal à vala de rega junto ao perfil P ₁₇	P.K. 3+165 (M.E.)	6.0 m
Dreno transversal à vala de rega junto ao perfil P ₁₉	P.K. 3+515 (M.E.)	6.0 m
Passagem	P.K. 7+110 (M.E.)	6.0 m
Passagem	P.K. 7+110 (M.D.)	6.0 m
Passagem	P.K. 6+800 (vala transversal)	6.0 m
Passagem	P.K. 7+100 (M.D.)	12.0 m
Tomada de água (T ₅ ?)	P.K. 4+990 (M.E.)	17.0 m
<i>Colocação manilhas de betão Ø 700 mm, incluindo juntas em anéis de borracha (Mar 99 a Mai 00)</i>		
Travessia - T ₁	P.K. 0+350 (M.D.)	34.0 m
Travessia - T ₂	P.K. 1+050 (M.D.)	22.0 m
Travessia - T ₃	P.K. 1+760 (M.D.)	30.0 m
Travessia - T ₆	P.K. 2+125 (M.E.)	32.0 m
Travessia - T ₈	P.K. 1+670 (M.E.)	34.0 m
Travessia - T ₉	P.K. 0+725 (M.E.)	34.0 m
Travessia - T ₁₀	P.K. 3+465 (M.E.)	32.0 m
Travessia - T ₁₁	P.K. 5+040 (M.E.)	30.0 m
Travessia - T ₁₂	P.K. 5+050 (M.E.)	28.0 m
Travessia - T ₁₄	P.K. 7+440 (M.E.)	8.0 m
Passagem agrícola	P.K. 6+075 (M.E.)	6.0 m
<i>Colocação manilhas de betão Ø 1000 mm, incluindo juntas em anéis de borracha (Mar a Abr 99)</i>		
Travessia - T ₇	P.K. 1+725 (M.E.)	22.0 m
Travessia - T ₁₃	P.K. 6+075 (M.E.)	30.0 m
Travessia - T ₁₅	P.K. 7+820 (M.E.)	32.0 m
Travessia - T ₁₆	P.K. 7+750 (M.D.)	24.0 m
Travessia - T ₁₇	P.K. 5+400 (M.D.)	30.0 m
Passagem - P _{1A}	P.K. 0+350 (M.D.)	30.0 m
Passagem - P ₁	P.K. 0+350 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₂	P.K. 0+750 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₃	P.K. 1+050 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₄	P.K. 1+350 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₅	P.K. 1+760 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₆	P.K. 2+075 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₇	P.K. 2+580 (M.D.)	10.0 m
Passagem - P ₈	P.K. 2+550 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₉	P.K. 2+300 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₀	P.K. 2+125 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₁	P.K. 1+925 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P _{12A}	P.K. 1+725 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₂	P.K. 1+675 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₃	P.K. 1+275 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₄	P.K. 0+800 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P _{14A}	P.K. 0+725 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₅	P.K. 0+425 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P _{15A}	P.K. 0+095 (M.E.)	10.0 m

2 X
P
P

Passagem - P ₁₆	P.K. 2+815 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₇	P.K. 3+165 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₈	P.K. 3+315 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₁₉	P.K. 3+515 (M.E.)	10.0 m
Passagem - P ₂₀	P.K. 3+850 (M.E.)	8.0 m
Passagem no Caminho Almocharife - P ₂₁	P.K. 4+515 (M.E.)	8.0 m
Passagem - P ₂₂	P.K. 4+775 (M.E.)	8.0 m
Travessia da Estrada do Cercal - P ₂₃	P.K. 5+000 (M.E.)	32.0 m
Passagem - P ₂₄	P.K. 5+550 (M.E.)	8.0 m
Passagem - P ₂₅	P.K. 7+100 (M.E.)	8.0 m
Passagem - P ₂₆	P.K. 7+440 (M.E.)	12.0 m
Passagem - P ₂₇	P.K. 7+200 (M.E.)	8.0 m
Passagem - P ₂₈	P.K. 6+800 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₂₉	P.K. 6+270 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₃₀	P.K. 6+230 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₃₁	P.K. 6+130 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₃₂	P.K. 6+050 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₃₃	P.K. 5+840 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₃₄	P.K. 5+635 (M.D.)	8.0 m
Passagem - P ₃₅	P.K. 5+400 (M.D.)	8.0 m
<i>Colocação manilhas de betão Ø 1200 mm, incluindo juntas em anéis de borracha (Mar a Abr 99)</i>		
Condução de restituição ao rio Arunca da Moagem de Vila Nova de Anços		24.0 m
<i>Colocação manilhas de betão Ø 1500 mm, incluindo juntas em anéis de borracha (Mar a Abr 99)</i>		
Marujal (M.D.)		60.0 m

LOCALIZAÇÃO

As infraestruturas de Rega no Vale de Arunca apresentadas na Figura 1, estão localizadas nas freguesias de Soure e Vila Nova de Anços, no concelho de Soure e na freguesia de Vila Nova da Barca, no concelho de Montemor-o-Velho, no distrito de Coimbra. As coordenadas das infraestruturas de rega encontram-se indicadas na tabela seguinte:

Sistema de Referência	PT-TM06/ETRS89 (m)		WGS84 (Graus decimais)		WGS84 (Graus, minutos e segundos)	
	M	P	Lon	Lat	Lon	Lat
Infraestruturas de Rega						
Açude e ponte de Mucate	-43054.80	46108.20	-8.637905	40.082427	8° 38' 16.4580 W	40° 4' 56.7372 N
Açude-ponte de Vila Nova de Anços	-43303.59	48878.84	-8.641008	40.107366	8° 38' 27.6288 W	40° 6' 26.5176 N
Açude em betão do Redinho	-43746.22	50909.01	-8.646337	40.125626	8° 39' 46.8132 W	40° 7' 32.2536 N
Açude em betão do Marujal	-45785.10	52925.37	-8.670399	40.143676	8° 40' 13.4364 W	40° 8' 37.2336 N

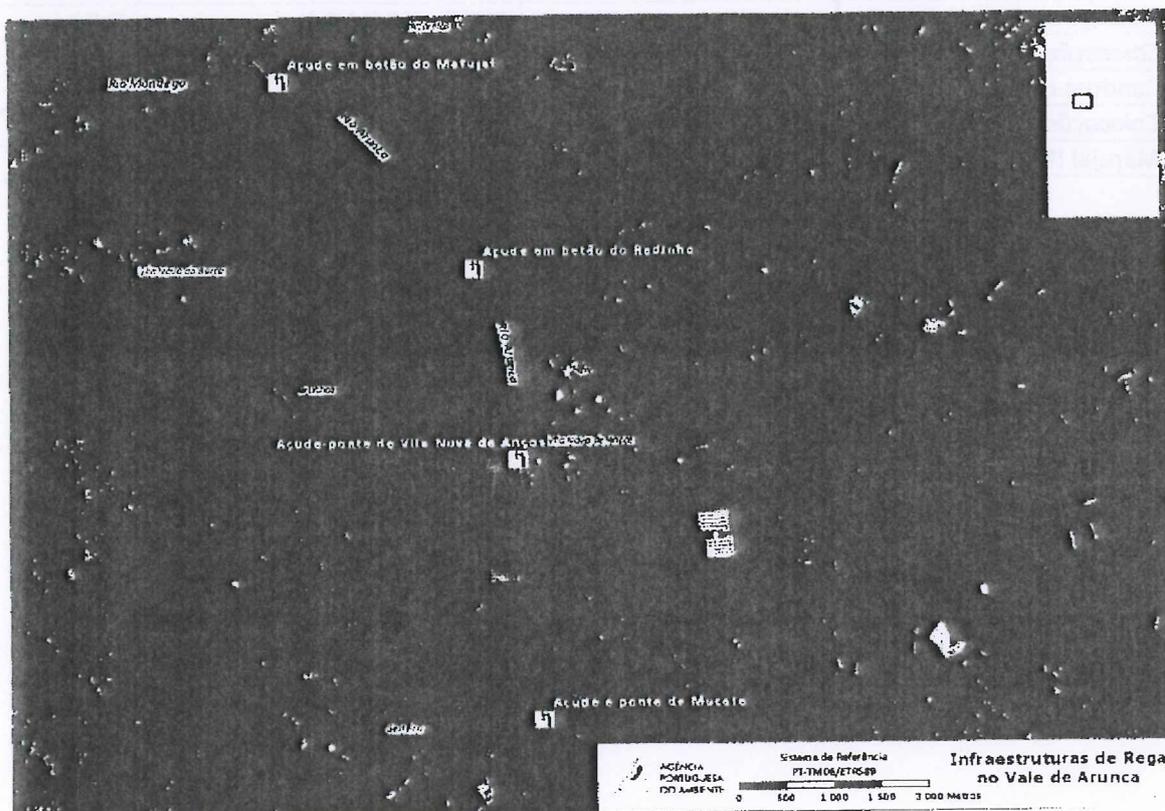
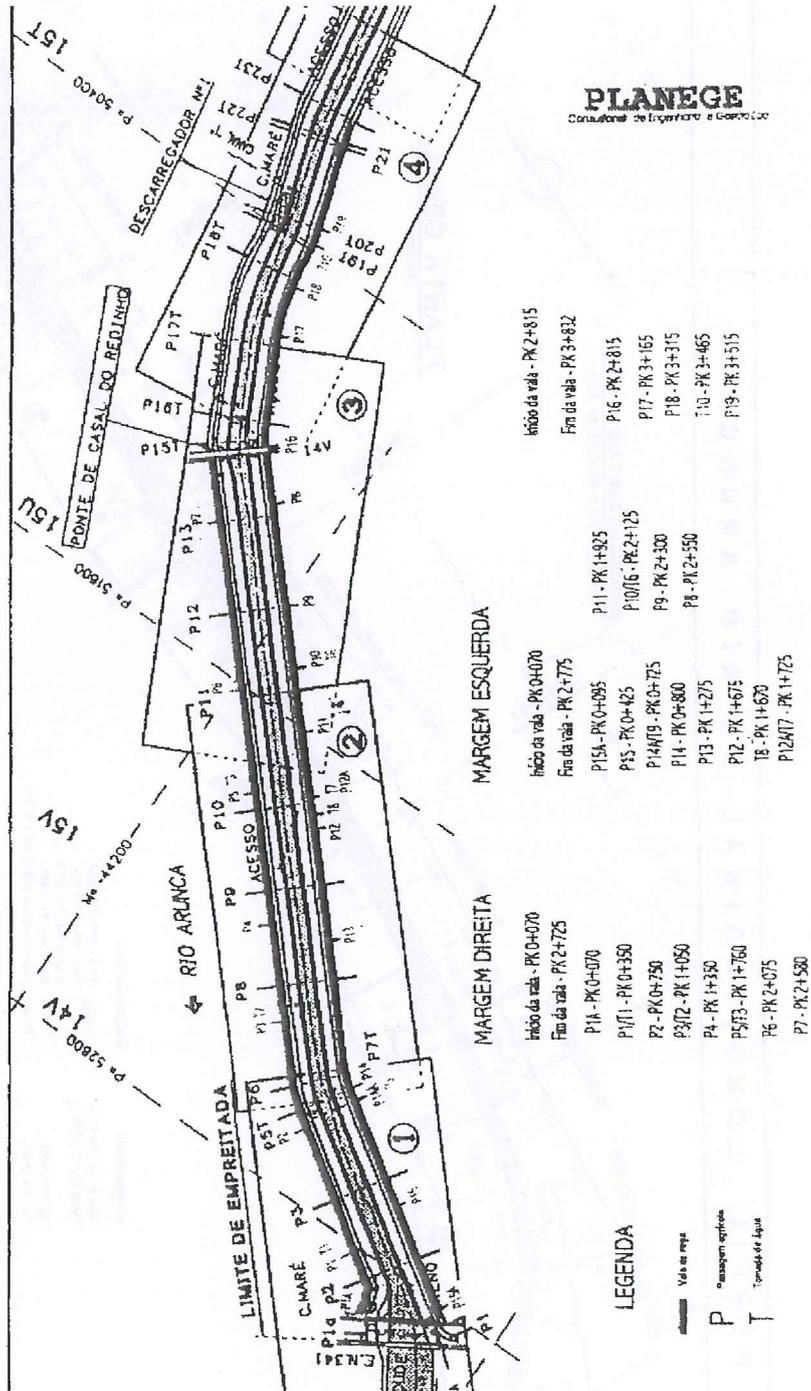


Figura 1 – Localização das infraestruturas de Rega no Vale de Arunca (Fonte: APA)

PLANTA (1)



PLANEGE
Consultores de Engenharia e Geoplotagem

Início da vial - PK 2+815
Fim da vial - PK 3+832

P16 - PK 2+815
P17 - PK 3+165
P18 - PK 3+315
T10 - PK 3+465
P19 - PK 3+515

Início da vial - PK 0+070
Fim da vial - PK 2+775

P11 - PK 1+825
P10/T6 - PK 2+125
P9 - PK 2+300
P8 - PK 2+550

P15A - PK 0+095
P15 - PK 0+425
P14/T9 - PK 0+775
P14 - PK 0+800
P13 - PK 1+275
P12 - PK 1+675
T8 - PK 1+670
P12/T7 - PK 1+725

Início da vial - PK 0+070
Fim da vial - PK 2+725

P1A - PK 0+070
P1/T1 - PK 0+350
P2 - PK 0+750
P3/T2 - PK 1+050
P4 - PK 1+350
P3/T3 - PK 1+760
P6 - PK 2+075
P7 - PK 2+580

LEGENDA

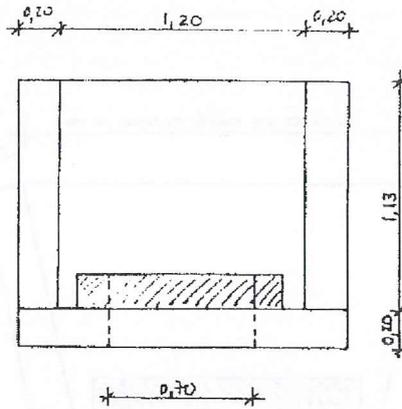
- Vial de rega
- Managem agrícola
- T Tomada de água

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large '2' and a signature.

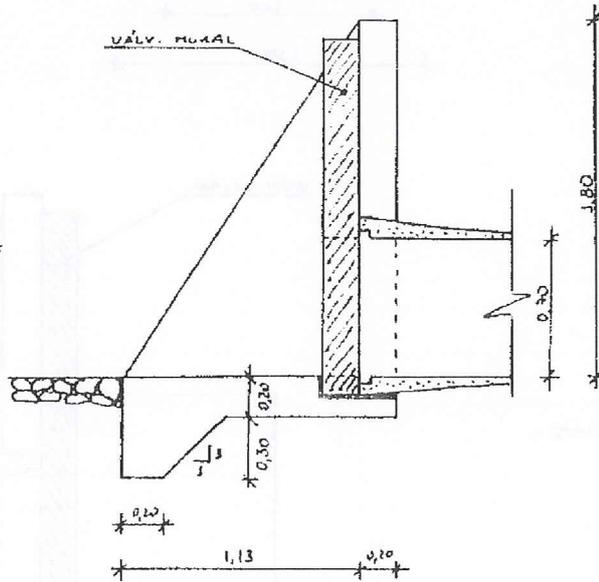
PERFIS (1)

VÁLVULAS MURAIS ϕ 700

= PLANO =



= CORTE =



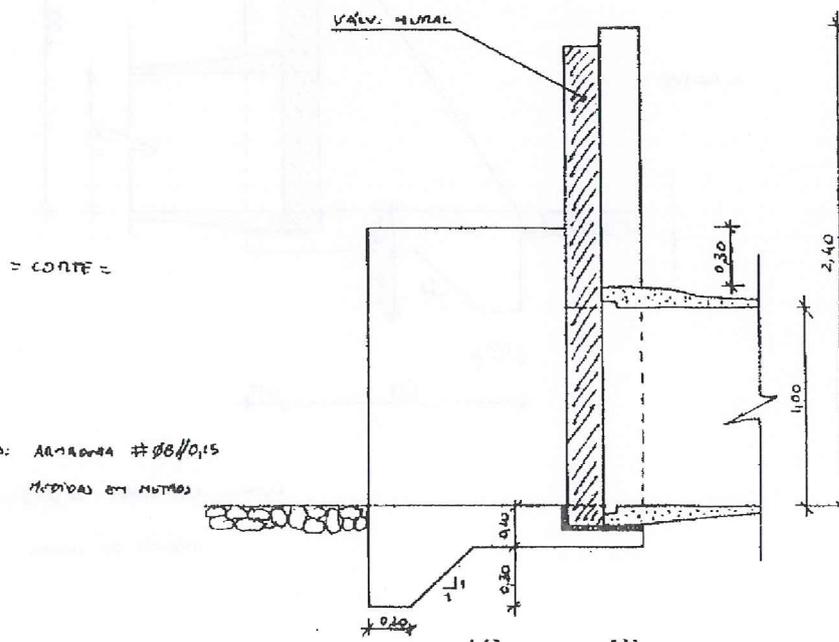
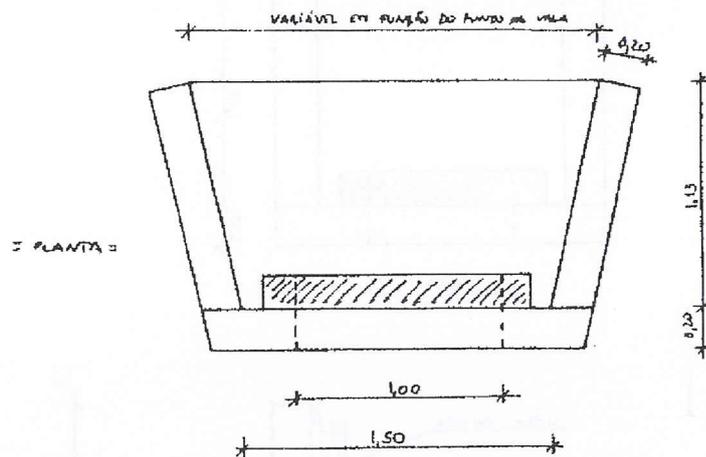
NOTAS: ARMADURA # ϕ 8 // 0,15

MEDIDAS EM METROS



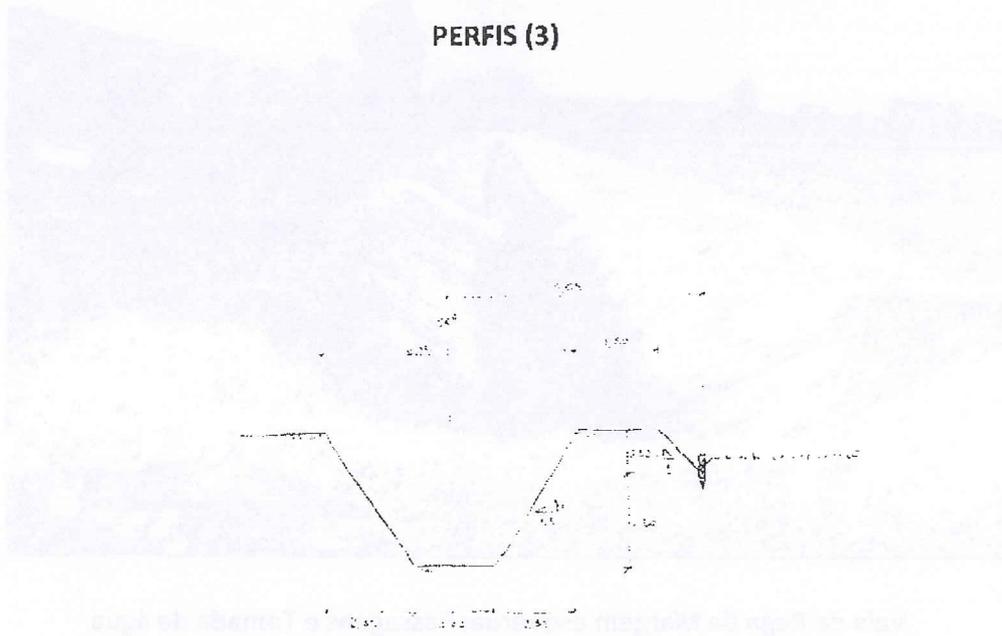
PERFIS (2)

VÁLVULAS MURAIS Ø 1000



Handwritten signature and initials in blue ink.

PERFIS (3)



Handwritten text in a box, possibly a signature or date.

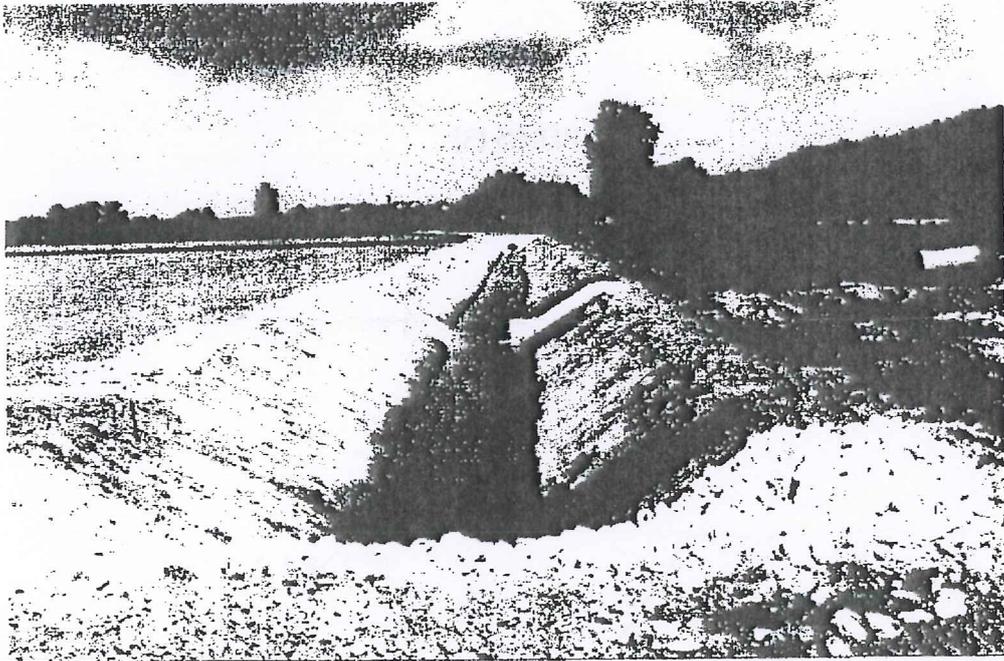
Handwritten text below the box, possibly a title or description.

ms
l.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

FOTO REGISTO (1)



Vala de Rega da Margem esquerda: Passagens e Tomada de água

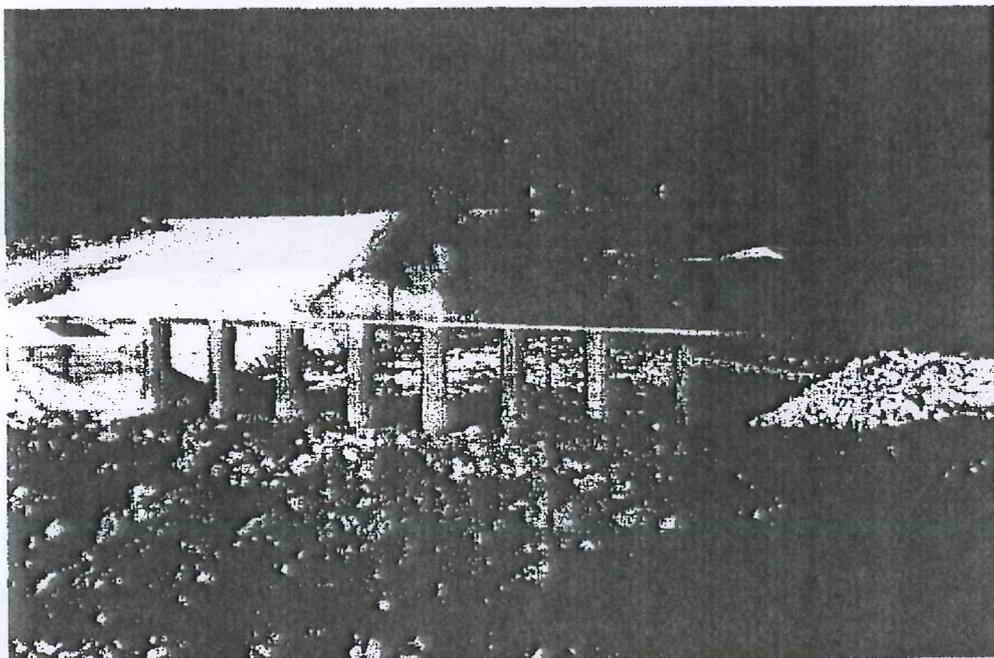


Vala de Rega em funcionamento

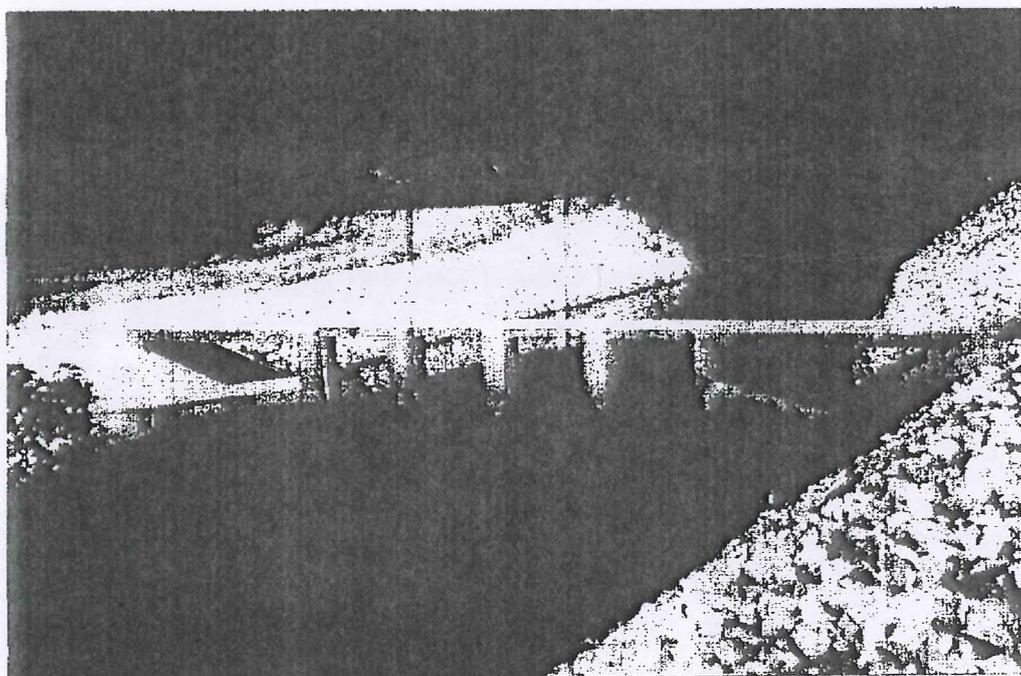


24
[Handwritten signature]
1

FOTO REGISTO (2)



Açude em betão do Marujal



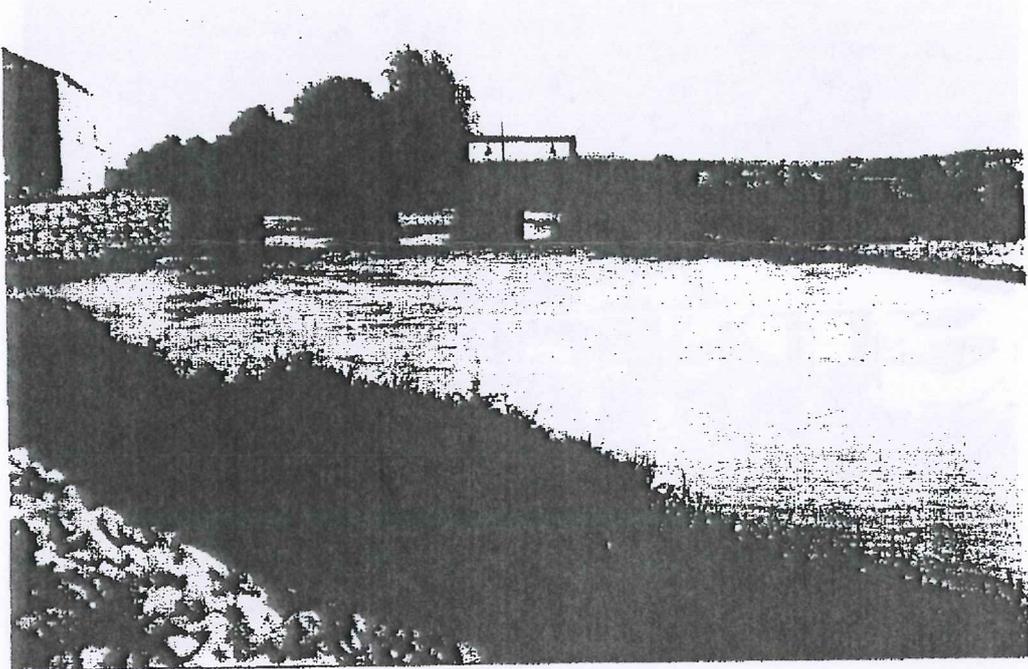
Açude em betão do Redinho

Mr
P.

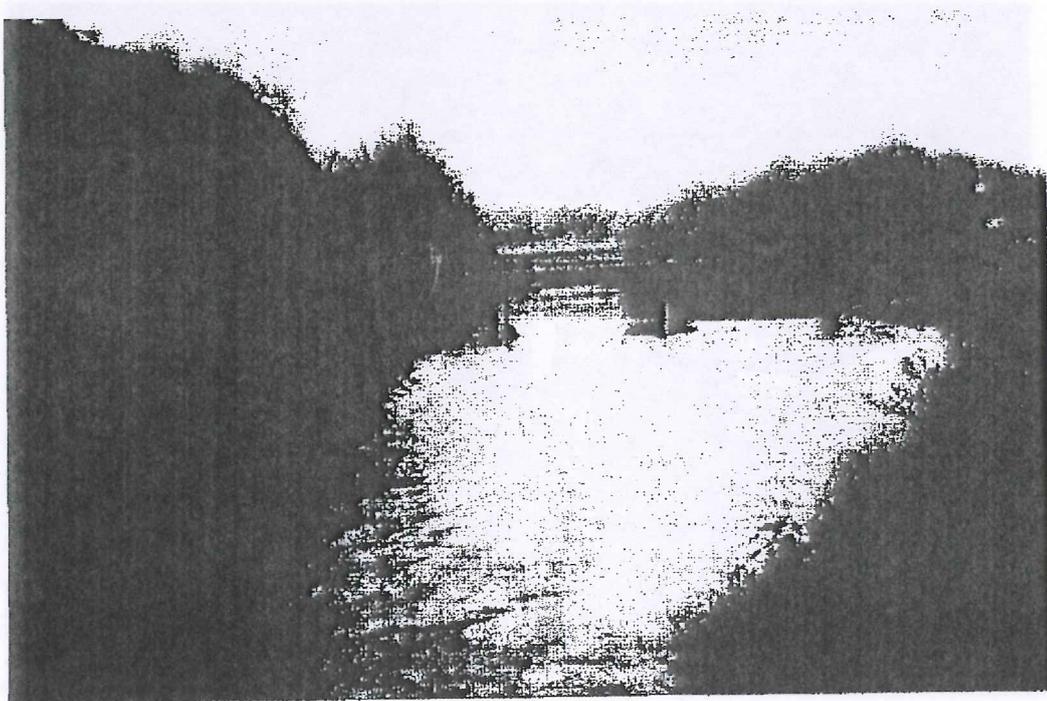


AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

FOTO REGISTO (3)



Açude-ponte de Vila Nova de Anços



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Açude e ponte de Mucate

FOTO REGISTO (4)

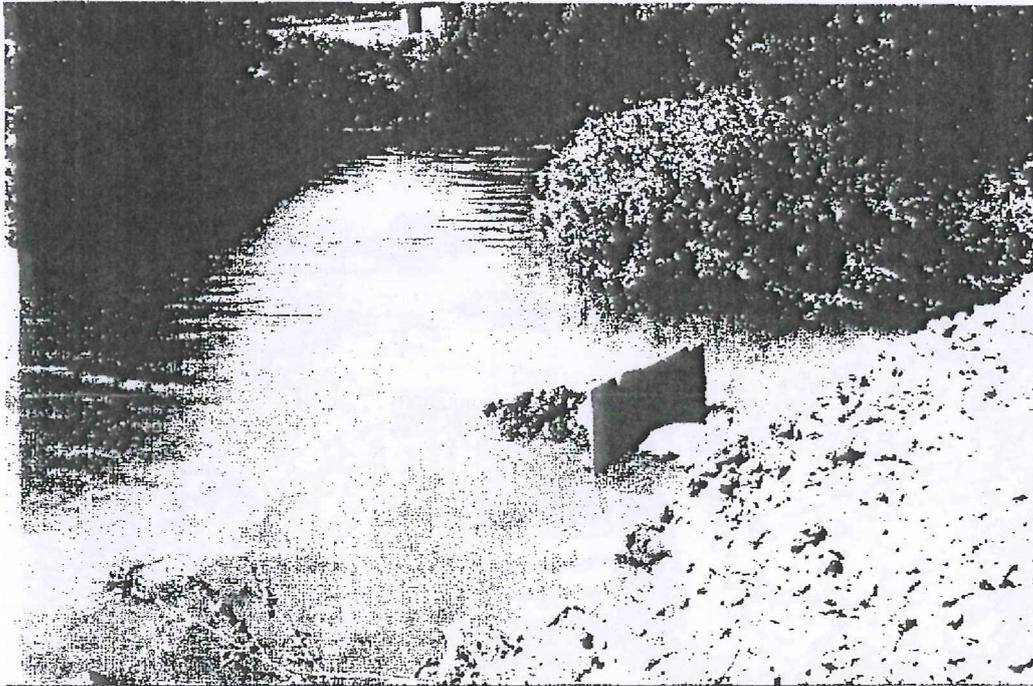


Tomada de rega – estrutura de saída e comporta

Mi
11



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE



Tomada de rega – estrutura de entrada e comporta